



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

AVISO N.º 8/2023

Projeto de Regulamento do Núcleo Especializado de Investigação e Desenvolvimento em Sistemas Inteligentes, Ciência e Engenharia (IS2E) da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis após respetiva publicação, o projeto de regulamento do Núcleo Especializado de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D) em Sistemas Inteligentes, Ciência e Engenharia (IS2E) da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de março de 2023.

A REITORA


SUSANA MIRA LEAL



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ANEXO

REGULAMENTO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INTELIGENTES, CIÊNCIA E ENGENHARIA (IS2E) DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º Natureza

1. O Laboratório de Sistemas Inteligentes, Ciência e Engenharia, adiante designado por IS2E, é um Núcleo Especializado de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento das Unidades de Investigação Científica da Universidade dos Açores, aprovado em nexa ao Despacho n.º 9186/2017, de 4 de outubro, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2017.
2. O IS2E constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º Missão

O IS2E tem por missão desenvolver investigação fundamental e aplicada nas áreas de Ciência da Computação, Engenharia, Física e Matemática, em prol das metas de desenvolvimento sustentável e procurando soluções tecnológicas inteligentes, enquadradas no interesse estratégico insular.

Artigo 3.º Objetivos

1. São objetivos gerais do IS2E:
 - a) Contribuir para as metas de desenvolvimento sustentável através da atividade científica e de aplicação tecnológica;
 - b) Contribuir para desenvolvimento de soluções tecnológicas inteligentes no contexto da investigação desenvolvida;
 - c) Colaborar em iniciativas públicas e privadas no contributo para investigação nas áreas do Laboratório e afins às que se enquadrem no interesse estratégico para o desenvolvimento a nível regional;
 - d) Desenvolver linhas de investigação na Inteligência Artificial e Ciência de Dados, na Engenharia, na Física e na Matemática, com ênfase em linhas transversais interdisciplinares;
 - e) Contribuir para a formação avançada nas áreas das ciências exatas, ciências de dados, na inteligência artificial e em áreas transversais a estas;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- f) Prestar serviços de consultadoria nas áreas de investigação enquadradas no Laboratório, contribuindo para a tomada de decisão informada;
 - g) Contribuir para a divulgação da ciência e da tecnologia, participando nas atividades de divulgação e de formação em colaboração com outras instituições de ensino;
 - h) Colaborar com outros centros de investigação em parcerias multidisciplinares na persecução de objetivos comuns;
 - i) Contribuir para o fortalecimento da atividade científica do LIACC a nível regional, nacional e internacional.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, o IS2E pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do Regulamento a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º.

Artigo 4.º Constituição

O IS2E compreende membros integrados, incluindo fundadores, efetivos e regulares, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º Membros integrados

1. Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.
2. Podem ser membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, que subscreveram a proposta de criação do IS2E.
3. Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, que não sejam membros fundadores.
4. Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores, bolseiros e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados.
5. Os membros integrados comunicam em dezembro de cada ano ao diretor/a do IS2E o seu interesse em manter tal condição para o ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.
6. As propostas de admissão de novos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor/a do IS2E, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º Membros colaboradores

1. Podem ser membros colaboradores:
 - a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de NEI&D participem nas atividades do IS2E;

- b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o IS2E;
 - c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do IS2E.
2. As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor/a do IS2E, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1. São membros conselheiros do IS2E, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.
2. Os membros conselheiros são convidados pelo diretor/a, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do IS2E, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação; os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1. Os membros do IS2E são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.
2. O IS2E mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do IS2E:

- a) A Comissão Coordenadora Científica;
- b) O diretor/a;
- c) A Comissão Externa de Acompanhamento.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora Científica

1. Integram a Comissão Coordenadora Científica:
 - a) O diretor;
 - b) Seis membros integrados fundadores;
 - c) Seis membros integrados efetivos;
 - d) Dois membros integrados regulares;
 - e) Os membros a que se referem as alíneas b), c) e d) são eleitos de entre os seus pares até 30 dias antes da eleição do diretor;
 - f) Quando não existirem membros integrados de um determinado tipo em número suficiente, os lugares por preencher são ocupados, sucessivamente, por membros integrados fundadores, efetivos e regulares.
2. Compete à Comissão Coordenadora Científica:
 - a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do IS2E e propor a sua designação ao reitor;
 - b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
 - c) Aprovar o regulamento do IS2E e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
 - d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo do IS2E, a submeter ao reitor;
 - e) Aprovar as propostas de plano e relatórios anuais de atividades do IS2E, a submeter ao reitor;
 - f) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de investigadores e técnicos para do IS2E;
 - g) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do IS2E;
 - h) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros;
 - i) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do IS2E por maioria de 2/3 dos seus membros;
 - j) Decidir sobre a criação e extinção de unidades científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
 - k) Pronunciar-se sobre a participação do IS2E em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos, quando a situação assim o determinar;
 - l) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do IS2E;
 - m) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação.
3. A Comissão Coordenadora Científica reúne:
 - a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor/a feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
 - b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor/a, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 13.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Diretor

1. O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica por um período de dois anos, renovável até ao limite máximo de oito anos.
2. A eleição para o cargo de diretor é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos dos Estatutos da UAc e dos regulamentos eleitorais aplicáveis.
3. Podem candidatar-se ao cargo de diretor os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista, em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções, que sejam membros integrados fundadores ou efetivos da unidade de investigação.
4. Não havendo candidaturas, o diretor é nomeado pelo reitor.
5. O diretor é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo subdiretor ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira de categoria mais elevada e, de entre estes, o mais antigo.
6. Compete ao diretor/a:
 - a) Representar o IS2E perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
 - b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades do IS2E, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões do IS2E nelas dispondo de voto de qualidade;
 - d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento do IS2E de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade;
 - e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades do IS2E no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade, quando aplicável;
 - f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
 - g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a comissão coordenadora científica;
 - h) Promover a elaboração do relatório de gestão e as contas, quando aplicável;
 - i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos ao IS2E;
 - j) Zelar pela conservação e gerir as instalações e os meios materiais afetos ao IS2E;
 - k) Nomear o subdiretor da IS2E e dar-lhe posse;
 - l) Nomear e destituir os membros da comissão externa de acompanhamento, ouvida a comissão coordenadora científica;
 - m) Propor à comissão coordenadora científica a criação e a extinção de unidades científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
 - n) Nomear e destituir os coordenadores das unidades científicas, ouvida a comissão coordenadora científica;
 - o) Dar parecer sobre a participação do IS2E em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
 - p) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do IS2E, a ratificar em reunião de comissão coordenadora científica;
 - q) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
 - r) Delegar ou subdelegar no subdiretor as competências que entender adequadas;
 - s) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 14.º Subdiretor

1. O subdiretor é escolhido pelo diretor de entre os membros com o grau de doutor, ou com o título de especialista, afetos ao IS2E, com ou sem vínculo à instituição.
2. O subdiretor é nomeado pelo diretor, exceto quando não tenha vínculo de trabalho em funções públicas à Universidade, situação em que a nomeação cabe ao reitor, por proposta do diretor.
3. O subdiretor tem competências delegadas ou subdelegadas pelo diretor ou outras que sejam determinadas no regulamento do IS2E.

Artigo 15.º Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:
 - a) Um mínimo de três conselheiros convidados pelo diretor/a de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
 - b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.
2. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:
 - a) Acompanhar e analisar o funcionamento do IS2E;
 - b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
 - c) Promover a dimensão internacional do IS2E;
 - d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do IS2E;
 - e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo/a diretor/a.

Artigo 16.º Unidades Científicas

1. Para o desenvolvimento das suas atividades o IS2E pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.
2. As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do IS2E.
3. Podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.
4. As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:
 - a) a necessidade da sua criação;
 - b) os seus objetivos específicos;
 - c) os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.
5. As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

6. As Ucs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador/a das Unidades Científicas

1. As UCs são coordenadas por um membro integrado do IS2E, nomeado pelo diretor/a.
2. O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor/a.
3. Compete a cada coordenador de UC:
 - a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativas do diretor/a;
 - c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor/a;
 - d) Propor ao diretor/a a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
 - e) Colaborar com o diretor/a na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
 - f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
 - g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
 - h) Dar conhecimento ao diretor/a de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do IS2E.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.